



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br  
Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 304/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 86/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2022  
PROCESSO ORIGINÁRIO 21.0.000029346-3  
PROCESSO 22.0.000003404-9**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA K G FERRAZ EIRELI - ME.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por **ONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.XXX.XXX-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **K G FERRAZ EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.460.102/0001-22, com sede na Quadra 212 Norte, Alameda 5, Lote 33, QI 7, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **KARULINA GOMES FERRAZ**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 7XX.XX6 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob nº. 018.XXX.XXX-30, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
47	<b>Água mineral sem gás, natural</b> , envasada em garrafas tipo pet de <b>1,5 litro</b> não retornáveis, embaladas em pacotes de 6x1. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela RDC Nº 274 de 22 de setembro de 2005, e nº da Portaria de lavra, de acordo com o Art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, Código de Águas e Minerais. Ph entre 7,00 à 7,90, condutividade a 25°C, Temperatura da água na fonte de 24 a 29,4°C. <b>Marca:</b> Crystal	Garrafa	6.600	R\$ 2,48	R\$ 16.368,00
48	<b>Água mineral gaseificada artificialmente</b> , natural, envasada em garrafas tipo pet de <b>500 ml</b> , não retornáveis, embaladas em pacotes de 12x1. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela RDC Nº 274 de 22 de setembro de 2005, e nº da Portaria de lavra, de acordo com o Art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, Código de Águas e Minerais. <b>Marca:</b> Crystal	Garrafa	3.600	R\$ 1,65	R\$ 5.940,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 22.308,00</b>

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.000029346-3 e 22.0.000003404-9, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 86/2021, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 3/2022, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 86/2021; e

1.2.3 A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 14 de janeiro de 2022.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS:**

3.1. Os materiais serão entregues em remessas, ou seja, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

### 3.2. Grupo 1 ao 5:

3.2.1. O prazo da primeira entrega será em remessa parcelada, contados a partir da assinatura deste Instrumento ou do recebimento da Nota de Empenho, mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, pelos telefones 3218 - 4399 / 4387 - 99978-6907 / 98453 - 6232, ou via e-mail, através da conta [dsg@tjto.jus.br](mailto:dsg@tjto.jus.br), conforme segue;

3.2.2. A Divisão de Serviços Gerais enviará solicitação formal ou via e-mail para a CONTRATADA, que o prazo de até 5 (cinco) dias corrido da solicitação, para providenciar o reabastecimento de água mineral em galão de 20 (vinte) litros, retornáveis, na Comarca e/ou na localidade indicada.

3.2.3. Comprovado o reabastecimento, através do fiscal de execução de contrato, a CONTRATADA entregará a Divisão de Serviços Gerais, requisição própria, contendo a quantidade de reabastecimento de água mineral em galão de 20 (vinte) litros, retornáveis, em nome da Comarca e/ou local que foi realizada a entrega e quantidade.

3.2.4. Em casos excepcionais, que comparecer um público maior que o esperado, por motivo de Sessão no Tribunal do Júri, eventos, dentre outras demandas ocorridas no Poder Judiciário, poderá haver solicitação para entrega de produto em prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis da solicitação. Ou seja, em casos de consumo da água mineral antes do prazo previsto, o CONTRATANTE, por meio da Divisão e Serviços Gerais, solicitará reabastecimento ou fornecimento, o qual deverão ser entregues no prazo de até 3 (três) dias úteis, após solicitação formal.

3.2.5. Além dos endereços apresentados na descrição dos grupos 1, 2, 3, 4 e 5 os respectivos podem ser verificados ainda no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

3.2.6. O CONTRATANTE não se obriga a entregar galão vazio, para posterior recebimento do galão de água reabastecido, ou seja, será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento do galão reabastecido, e dentro prazo indicado, e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos regulamentadores.

3.2.7. Não será de responsabilidade do CONTRATANTE por intermédio da Divisão de Serviços Gerais, o envio de cronograma de reabastecimento de água mineral, em galão de 20 litros.

3.2.8. As entregas deverão obedecer aos horários de funcionamento do CONTRATANTE, das 12 às 18 horas, ou em outro horário de expediente, caso haja alteração.

### 3.3. Itens não agrupados:

3.3.1. O prazo da primeira entrega será em remessa parcelada, contados a partir da assinatura deste Instrumento ou do recebimento da Nota de Empenho, mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, pelos telefones 3218 - 4399 / 4387 - 99978-6907 / 98453 - 6232, ou via e-mail, através da conta [dsg@tjto.jus.br](mailto:dsg@tjto.jus.br), o qual deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação formal, e deverá ser entregue no depósito da Divisão de Serviços Gerais, do CONTRATANTE, situado na Praça dos Girassóis, s/nº.

3.4. As entregas deverão obedecer aos horários de funcionamento do CONTRATANTE, das 12 as 18 horas, ou em outro horário de expediente, caso haja alteração.

3.5. Em casos excepcionais que comparecer um público maior que o esperado, por motivo de Sessão no Tribunal do Júri, Tribunal do Pleno, eventos, dentre outras demandas ocorridas no Poder Judiciário, poderá haver solicitação para entrega de produto em prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis da solicitação. Ou seja, em casos de consumo da água mineral antes do prazo previsto, o CONTRATANTE, por meio da Divisão e Serviços Gerais, poderá solicitar reabastecimento ou fornecimento, o qual deverão ser realizados no prazo de até 3 (três) dias úteis, após solicitação formal.

3.6. Os produtos SERÃO rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento, Termo de Referência e na proposta, ou que apresentarem anomalias como palato e cor fora dos padrões de qualidade para o consumo, fora do prazo de validade, dentre outras), devendo a CONTRATADA providenciar de imediato a substituição.

3.7. As despesas para a substituição / recolhimento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE:

#### 4.1. Água mineral em galão de 20 (vinte) litros:

4.1.1. A validade deverá ser de 3 (três) meses a partir do envasamento.

#### 4.2. Água mineral em garrafas pet de 1,5 litros:

4.2.1. A validade deverá ser de no mínimo 9 (nove) meses a partir do envasamento.

#### 4.3. Água mineral, gaseificada artificialmente, em garrafas pet de 500 ml:

4.3.1. A validade deverá ser de 4 (quatro) meses a partir do envasamento.

4.4. No ato da entrega não poderão ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo envasamento da água mineral.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE:

5.1. Os materiais fornecidos deverão obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial, ABNT ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

5.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a água mineral fornecida em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. Os materiais serão recebidos pelo gestor do contrato conforme Anexo A do Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas pela CONTRATADA todas as condições estabelecidas neste Contrato.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato / instrumento equivalente.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a água mineral fornecida em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 22.308,00 (vinte e dois mil trezentos e oito reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente da presente contratação ficará vinculada ao crédito orçamentário, neste exercício Financeiro, conforme indicado abaixo:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.30

**Fonte de Recursos:** 2760

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente a água mineral fornecida até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da entrega dos produtos, ou em outra data, desde que seja escolhida através da CONTRATADA.

9.2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

9.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a nota fiscal, cópia do comprovante respectivo.

9.4. O CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes na referida nota estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se a água mineral fornecida não estiver em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.5. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor do contrato, por meio da inserção no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE, conforme Anexo A, do Termo de Referência.

9.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

9.7. O pagamento deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da (o) nota fiscal/fatura/recibo (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), em observância ao contido no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.8. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil Agência nº 3962-4 Conta Corrente nº 39877-2**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

9.9. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

9.10. O CONTRATANTE somente pagará à Contratada o que for solicitado e efetivamente entregue.

9.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

9.12. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.13. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.15. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

10.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Cumprir todas as exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

11.1.4. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, por meio da Divisão de Serviços Gerais para o fornecimento da água mineral;

11.1.5. Efetuar a entrega da água mineral em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local e horário constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da nota fiscal ou requisição de controle de entrega. Nos produtos entregues deverão constar as indicações referentes a: composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela RDC Nº 274 de 22 de setembro de 2005, e nº da Portaria de lavra, de acordo com o Art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, Código de Águas e Minerais;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.7. Substituir no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, quaisquer materiais entregues em desacordo, (embalagens com lacre violado, sem rótulo original do fabricante, palato e cor fora dos padrões de qualidade para o consumo, fora prazo de validade exigido na Cláusula Quarta deste Instrumento, sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato, na lei 8.666/93 e suas alterações;

11.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.9. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;

11.1.11. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para realizar a confecção e execução dos serviços, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis à perfeita execução;

11.1.12. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

11.1.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão do material/serviço prestado;

11.1.14. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre o material fornecido, bem como eventual custo de frete na entrega;

11.1.15. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;

11.1.16. Zelar pela perfeita execução do contrato, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

11.1.17. Prezar pela higiene, boa conservação da água mineral a ser fornecida para o CONTRATANTE, obedecer às normas pertinentes ao transporte, manuseio e armazenamento;

11.1.18. As despesas com entrega, substituição e retirada de quaisquer materiais fornecidos em desacordo com as especificações neste Instrumento e no Termo de Referência, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.1.3. Receber a água mineral de acordo com as disposições deste Contrato, e do Termo de Referência;

12.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.5. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta aquisição;

12.1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

12.1.9. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento da presente contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

12.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

12.1.11. Solicitar a imediata substituição da água mineral fornecida que não atendam as exigências contratuais;

12.1.12. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

12.1.13. Exigir o imediato afastamento das dependências do CONTRATANTE, qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, que haja em desacordo ou embarace a execução do contrato, ou ainda que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

12.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte, a água mineral fornecida em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

12.1.15. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido

13.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;
- 15.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:**

16.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 21.0.000029346-3 e 22.0.000003404-9.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

17.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

18.1. O presente Instrumento vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

19.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

20.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

21.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

21.2. O tratamento de dados pessoais pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

21.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

21.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 21.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

21.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

21.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

21.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes;

21.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo;

21.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais;

21.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente

21.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONSENTIMENTO:

22.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 21.4.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

23.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Karulina Gomes Ferraz, Usuário Externo**, em 15/08/2022, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 16/08/2022, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4471064** e o código CRC **4E3D2FCF**.